



CARTILHA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT

**DESIN – DEPARTAMENTO SINDICAL
Setembro 2011**



ÍNDICE

Introdução.....	3
Lei nº 12.440, de 07/07/2011.....	4
Alteração na CLT.....	4
Alteração na Lei de Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.....	5
Resolução do Tribunal Superior do Trabalho regulamentando a expedição da CNDT.....	6
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.....	6
Inadimplentes junto a Justiça do Trabalho.....	7
Alimentação do Banco de Dados.....	7
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.....	8
Modelo – Anexo I Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.....	10
Modelo – Anexo II – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas.....	11
Modelo – Anexo III – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos Negativos.....	12
Gestão técnica e fiscalização do Banco de Dados.....	13
Disposições Finais.....	15



INTRODUÇÃO

Em decorrência da publicação da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, no DOU de 08/07/2011, instituindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas muitas indagações foram feitas sobre a matéria.

Em agosto, o Tribunal Superior do Trabalho editou Resolução Administrativa – ainda sem número -- regulamentando a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, contando com a criação de uma série de procedimentos a serem sugeridos pelos Tribunais Regionais.

Demandado o Departamento, fizemos um resumo elementar da legislação publicada que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei nº 8.666, de 23/06/1993, que trata das Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

Vamos aguardar novas diretrizes, que, com certeza, virão até a concretização dos novos procedimentos nos Tribunais.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

A Lei nº 12.440, de 07/07/2011, publicada no DOU de 08/07/2011, institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 1) Altera a Lei nº 5.452, de 01/05/1942, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando: Título VII-A - DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.
- 2) Altera a Lei nº 8.666, de 23/06/1993, Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

Qual a alteração na CLT?

CLT - "TÍTULO VII-A DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I - o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou

II - o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

§ 3º A CNDT certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.

§ 4º O prazo de validade da CNDT é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão."

Qual a alteração na Lei de Normas para Licitações e contratos da Administração Pública?

Lei nº 8.666/93 - "Da Habilitação"

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista; "

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e *trabalhista*, conforme o caso, consistirá em: **Alterada pela [LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011](#) (Redação anterior: Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:**

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela [Lei nº 8.883, de 1994](#))

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela [LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011](#)

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943](#) Alterada pela [LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011](#) Redação anterior. ~~IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.~~”

A Lei 12.440/2011 entrará em vigor após 180 dias da data de sua publicação, ou seja, em 04 de janeiro de 2012 e segundo a Resolução do TST estará disponível ao público.

TST- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS- CNDT POR MEIO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (ainda sem número, Agosto/2011)

Para fornecimento da CNDT o TST irá padronizar e regulamentar a frequência, conteúdo e formato dos arquivos a serem disponibilizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Para isso cria o **BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS** composto dos dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas, de direito público e privado, inadimplentes perante a Justiça do Trabalho em relação às

OBRIGAÇÕES



I — estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas;

II — decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

- a) Cientificado, não pagou o débito ou descumpriu obrigação de fazer ou não fazer, no prazo previsto em lei.
- b) Se garantido totalmente a execução por depósito, ou bloqueio de numerário, ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizadas, ensejará a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT.
- c) Não incluído no Banco o devedor cujo débito é objeto de execução provisória.

INADIMPLENTES JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) é obrigatória a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
- b) inclusão, a alteração e a exclusão de dados no Banco serão sempre precedidas de determinação judicial expressa, preferencialmente por meio eletrônico.
- c) Execução por Carta, caberá a inclusão, alteração e exclusão ao Juiz deprecante

BANCO DE DADOS

Alimentado pelos Tribunais Regionais (em formato ainda a ser definido) contendo:



- 1) Número dos autos do processo (numeração única)
- 2) CPF do devedor ou CNPJ da empresa
- 3) Nome ou razão social constante na Receita Federal do Brasil
- 4) Existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito, se for o caso
- 5) Suspensão da exigibilidade do débito trabalhista.
- 6) No caso de dois ou mais devedores, as informações acima serão individualizadas por devedor.
- 7) No caso de modificação de informações serão atualizados o banco.
- 8) Paga a dívida ou satisfeita a obrigação o Juiz da execução determinará imediata exclusão do banco

ATENÇÃO:

Os dados serão cruzados com o da Receita Federal do Brasil.

Os dados de inclusão, exclusão, depósito, penhora, suspensão ficarão armazenados, inclusive do usuário responsável pelo lançamento.

Dados armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT

- expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional,
- comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



- base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Requerer via internet nos sites:

<http://www.tst.jus.br>

<http://www.csjt.jus.br>

<http://www.trt2.jus.br>

Pedido indicará:

- CPF ou o CNPJ da pessoa sobre quem deve versar a certidão.
- No caso de pessoa jurídica, a CNDT certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.

Certidão conterà:

I- informação de que os dados estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição;

II - código de segurança para o controle de sua autenticidade no próprio sistema de emissão.



MODELO - Anexo I

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° /2011
ANEXO I**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Certifica-se que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011) e na Resolução Administrativa n.º XXX do Tribunal Superior do Trabalho, de XX de XXXXX de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Emissão da certidão: dd/mm/aaaa, às Xh.

Validade: 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

Certidão emitida gratuitamente.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Quando constar do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas o número de inscrição no CPF ou no CNPJ da pessoa sobre quem deve versar.

MODELO - Anexo II

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° /2011 ANEXO II

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Certifica-se que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s):

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – X^a Vara do Trabalho de
XXXXX-XX

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – X^a Vara do Trabalho de
XXXXX-XX

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – X^a Vara do Trabalho de
XXXXX-XX *

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – X^a Vara do Trabalho de
XXXXX-XX **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito garantido com exigibilidade suspensa.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011) e na Resolução Administrativa n.º XXX do Tribunal Superior do Trabalho, de XX de XXXXX de 2011.



Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Emissão da certidão: dd/mm/aaaa, às Xh.

Validade: 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

Certidão emitida gratuitamente.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Suspensa a exigibilidade do débito ou garantida a execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada,

Expedir-se-á Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MODELO - Anexo III RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº /2011

ANEXO III CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
TRABALHISTAS
COM EFEITOS NEGATIVOS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Certifica-se que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s):

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – X^a Vara do Trabalho de XXXXX-XX*

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX – X^a Vara do Trabalho de XXXXX-XX**

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011) e na Resolução Administrativa n.º XXX do Tribunal Superior do Trabalho, de XX de XXXXX de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Emissão da certidão: dd/mm/aaaa, às Xh.

Validade: 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

Certidão emitida gratuitamente.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



A gestão técnica do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e do sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas caberá a um Comitê a ser:

- instituído e regulamentado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.
- integrará o Comitê um representante indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

À Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho caberá fiscalizar e orientar os Tribunais Regionais do Trabalho e as Corregedorias Regionais quanto ao cumprimento da presente Resolução, especialmente no que concerne:

I – ao fiel registro, no sistema dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT;

II – à obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

III – à atualização dos dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sempre que houver modificação das informações descritas;

IV – à disponibilização correta e tempestiva dos dados necessários à alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e

V – à existência e manutenção de hiperlink de acesso ao sistema de expedição da CNDT nas páginas eletrônicas dos Tribunais Regionais do Trabalho.



DISPOSIÇÕES FINAIS

O sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estará disponível ao público a partir de 4 (quatro) de janeiro de 2012.

Naquela data, os Tribunais Regionais do Trabalho e as Varas do Trabalho não emitirão certidão com a mesma finalidade e conteúdo da CNDT, salvo em caráter excepcional e urgente em que, após comprovada a emissão da certidão nacional pelo interessado, constatar-se que a informação pretendida ainda não está registrada no BNDT.

A CNDT pode ser exigida para fins de transação imobiliária, mas não exclui a emissão, pelos Tribunais e Varas do Trabalho, de certidão específica para esse fim.

Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Tribunal Superior do Trabalho, plano de ação com cronograma detalhado das medidas a serem implementadas para o seu integral cumprimento.

Os dados foram atualizados em setembro de 2011.

HELENA PEDRINI LEATE
ADVOGADA DO DESIN – DEPARTAMENTO SINDICAL DA FIESP

É proibida a reprodução do texto publicado nestas páginas sem permissão da autora e vedada a sua reutilização em outras publicações sem permissão do Site. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98.